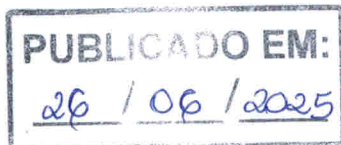




LEI Nº 2.901, DE 26 DE JUNHO DE 2025.



DISPÕE SOBRE O LIMITE DO VALOR DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os débitos ou as obrigações de pequeno valor no Município, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República de 1988 - CR/88 - e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

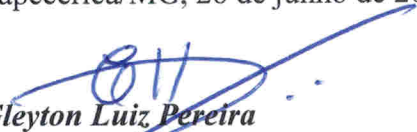
§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se de pequeno valor no Município os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário, cujos valores brutos apurados em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor sejam iguais ou inferiores ao valor definido na legislação federal como o maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º O valor disposto no § 1º deste artigo independe da natureza do crédito, sendo vedado o fracionamento.

Art. 2º Ficam revogadas as leis em contrário, caso existam.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 26 de junho de 2025


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal